



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 20/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO - TRE/RJ E A COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB.

Aos 22 dias do mês de junho de 2018, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **TRE/RJ**, com sede na Avenida Presidente Wilson, 198, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.509.018/0017-80, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**, portador da carteira de identidade nº 3461650, IFP/RJ, CPF/MF nº 692.398007-00 e a **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**, com sede nesta Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Major Ávila, 358, Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, do Ministério da Fazenda sob o n.º 42.124.693/0001-74, neste instrumento denominada **COMLURB**, representada por seu representante por seu Diretor-Presidente **TARQUINIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA**, portador da carteira de identidade sob o nº 043380554-2, e do CPF sob o nº 528.557.677-68 e pela sua Diretora de Administração e Finanças **NATÁLIA PEÇANHA CANINAS**, portadora da carteira de identidade nº 07531067-2 e do CPF nº 025.851.137-01, diante do processo administrativo nº 01/503.784/2018, com fundamento no artigo 116 da Lei nº 8.666/93, na Lei Municipal nº 207/1980, que institui o Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF) e no Decreto Municipal nº 3221/1981, que a regulamenta (RGCAF), resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA, para congregarem esforços para a realização das Eleições de 2018, no dia 7 de outubro e, caso haja segundo turno, no dia 28 de outubro, mediante as cláusulas e disposições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cessão de pessoal para a distribuição e recolhimento de urnas no(s) final(is) de semana da Eleição, a cessão de veículos para a fiscalização da propaganda eleitoral e a cessão de veículos para apoio logístico, observadas as condições previstas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VEDAÇÃO DE REQUISIÇÃO DIRETA

A partir da celebração do presente Termo, ficam suspensas quaisquer solicitações de veículos, requisições ou convocações de empregados da **COMLURB**, efetuadas diretamente por Juízes Eleitorais ou outras autoridades competentes.

Parágrafo único - Excluem-se do objeto do presente instrumento os funcionários/porventura contratados por meio de empresas de terceirização de serviços ou assemelhadas.



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CESSÃO DE PESSOAL

A **COMLURB** disponibilizará ao **TRE/RJ** 50 (cinquenta) empregados no dia 5/10/18 e 1.000 (mil) empregados por dia nos dias 6 e 7/10/18, para distribuição e recolhimento de urnas aos locais de votação. Na ocorrência de segundo turno, disponibilizará os mesmos contingentes nos dias 26, 27 e 28/10/18.

Parágrafo primeiro - Os locais, datas e horários de apresentação dos empregados serão informados posteriormente à **COMLURB**.

Parágrafo segundo - O **TRE/RJ** poderá, excepcionalmente, realizar a distribuição de algumas urnas na madrugada do dia do pleito, o que será objeto de comunicação prévia.

CLÁUSULA QUARTA - DOS EFEITOS DA CESSÃO DE PESSOAL

Durante a cessão ao **TRE/RJ**, manter-se-ão os direitos decorrentes da relação empregatícia regular estabelecida entre a **COMLURB** e os funcionários cedidos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DISPENSA DOS TRABALHOS ELEITORAIS

A **COMLURB** poderá requerer a dispensa dos seus empregados eventualmente convocados para os trabalhos eleitorais.

Parágrafo único - Os pedidos de dispensa deverão ser apresentados até o dia 31/8/18, data após a qual não serão mais acolhidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO EXERCÍCIO DO VOTO

Os empregados a serviço da Justiça Eleitoral deverão exercer o voto antes do horário determinado para sua apresentação, quando lhes será garantida preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO INCIDÊNCIA DO ART. 98 DA LEI Nº 9.504/97

A cessão de empregados de que trata o presente Termo não gera o direito a dispensa do serviço prevista no art. 98 da Lei nº 9.504/97, uma vez que não se trata de convocação para os trabalhos eleitorais.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO DE VEÍCULOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA PROPAGANDA

No período compreendido entre a data de assinatura deste Termo e o dia 15/11/2018, a **COMLURB** disponibilizará **2 (dois) caminhões** com motorista e equipe, para auxiliarem nos trabalhos de retirada de material de propaganda eleitoral irregular dentro dos limites do Município do Rio de Janeiro, sob demanda da Coordenadoria de Fiscalização de Propaganda Eleitoral do **TRE/RJ**.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO MATERIAL DE PROPAGANDA

Na vigência deste Termo, a **COMLURB** está autorizada a retirar o material de propaganda eleitoral encontrado em vias públicas após 22h00, nos trajetos rotineiros dos seus veículos.

   



Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

Parágrafo primeiro - A COMLURB, em razão do artigo 101 da Resolução TSE nº 23.457/2015, fica autorizada a retirar qualquer material de propaganda eleitoral que restar em vias públicas:

- I - a partir do dia 7/11/2018, caso não haja segundo turno; e
- II - a partir do dia 28/11/2018, na sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESTINAÇÃO DO MATERIAL RECOLHIDO

A **COMLURB** destinará o material de propaganda irregular à reciclagem ou ao adequado descarte, salvo nos casos em que haja determinação expressa do Juiz Coordenador da Fiscalização da Propaganda Eleitoral para o seu acatamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE VEÍCULOS DE APOIO

A **COMLURB** disponibilizará ao **TRE/RJ** 15 (quinze) veículos de passeio, com motorista, devidamente abastecidos, nos dias 6 e 7/10/18 e, havendo segundo turno, nos dias 27 e 28/10/18, para apoio logístico às Eleições.

Parágrafo único - Locais e horários de apresentação dos veículos serão informados posteriormente à **COMLURB**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente Termo, a publicação do seu extrato deverá ser feita no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, às expensas da **COMLURB**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REMESSA AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE

A **COMLURB** providenciará a remessa de cópia do presente Termo ao seu órgão de controle interno em 5 (cinco) dias contados de sua assinatura, e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro em 10 (dez) dias contados da referida publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será efetuada pelo **TRE/RJ** e pela **COMLURB**, por meio de servidores e empregados indicados pelas partes, aos quais deverão ser fornecidos os contatos dos responsáveis pela solução de questões operacionais deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este instrumento passa a vigor a partir da data da sua assinatura, até o dia **20/12/2018**.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio, não resolvidas administrativamente.





Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB
Rua Major Ávila, 358 - Tijuca - CEP. 20540-903 Rio de Janeiro / RJ Brasil
Central de Atendimento 1746 - www.rio.rj.gov.br/comlurb

E por estarem justos e acertados, firmam o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**
em 3 (três) vias de igual teor e validade.

CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Desembargador Presidente do TRE/RJ

Tarquínio Prisco Fernandes de Almeida
TARQUINIO PRISCO FERNANDES DE ALMEIDA
Diretor- Presidente da COMLURB

Natália Peçanha Caninas
NATÁLIA PEÇANHA CANINAS
Diretora de Administração e Finanças



Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

*Aviso publicado na
intranet em 13/08/18.*

*Roberta S. R. Soares
Analista Judiciário
TRE/RJ 00715106*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO
Presidência

Aviso GP Nº 63 /2018

O Presidente do TRE/RJ, Desembargador Carlos Eduardo da Fonseca Passos, AVISA aos Excelentíssimos Senhores Juízes Eleitorais que, em razão da celebração de Termo de Cooperação com a COMLURB, visando ao apoio logístico na distribuição e no recolhimento das urnas eletrônicas e de materiais de propaganda irregular no(s) final(is) de semana da Eleição, estão vedadas as requisições e as convocações de empregados, daquela Companhia, para integrar as mesas receptoras de votos.

Comunica, ainda, que, se porventura algum empregado da COMLURB já tenha sido requisitado ou convocado, o Juízo deverá desistir do pedido ou substituí-lo.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.


Desembargador CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS
Presidente